



Disponibilização - 09 de julho de 2024

Publicação - 10 de julho de 2024

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****RESOLUÇÃO DPGE Nº 11/2024**

Regulamenta os critérios para percepção de gratificação aos servidores lotados em Defensorias Públicas de difícil provimento e dá outras providências e revoga a Resolução DPGE nº 14/2023.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recebimento de gratificação aos servidores lotados em Defensorias Públicas de difícil provimento, nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº 13.821/2011, com redação dada pela Lei Estadual nº 15.942/2023;

**CONSIDERANDO** competir à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos planejar e coordenar a política administrativa da Instituição, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** competir à Diretoria-Geral, sob orientação do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, prestar assessoria à Administração Superior da Defensoria Pública do Estado em matérias sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos da imparcialidade e publicidade, a exigir a adoção de critérios objetivos para caracterização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado como sendo de difícil provimento;

**CONSIDERANDO** o princípio administrativo da eficiência, a determinar a adoção de posturas administrativas que viabilizem a continuidade do serviço público de qualidade prestado pela Defensoria Pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 4º-A, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo nº 23/3000-0000815-4;



Disponibilização - 09 de julho de 2024

Publicação - 10 de julho de 2024

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Aos servidores(as) lotados(as) em Defensorias Públicas consideradas de difícil provimento poderá ser atribuída uma gratificação de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico da respectiva classe e padrão, conforme tabela a ser organizada anualmente pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, por meio de publicação de ordem de serviço, atendendo, precípuamente, aos seguintes fatores:

I - existência de período de não provimento da vaga igual ou superior à 06 (seis) meses, considerado o lapso dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - não preenchimento da vaga nas últimas 03 (três) oportunidades em que tenha sido ofertada para fins de remoção ou nomeação;

III - localização da sede da Defensoria Pública a 200 (duzentos) quilômetros ou mais das cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria, Pelotas, Rio Grande, Passo Fundo, Santo Ângelo ou Uruguaiana;

IV - eventuais peculiaridades físicas, de acesso, deslocamento, moradia, volume de trabalho ou condições que tornem difícil o provimento ou a manutenção de lotação de servidor(a).

§ 1º Não há hierarquia entre os fatores acima elencados, sendo que eventual preponderância obedecerá critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º O percentual de pagamento da gratificação do difícil provimento será fixado em Ordem de Serviço do Defensor Público-Geral.

**Art. 2º** O início da percepção da gratificação dar-se-á:

I - a partir do início efetivo exercício do(a) servidor(a) em uma das Defensorias Públicas consideradas como de difícil provimento;

II - a partir da publicação da ordem de serviço que caracterizou a Defensoria Pública como de difícil provimento, nos casos de lotação anterior à definição.



Disponibilização - 09 de julho de 2024

Publicação - 10 de julho de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. Somente farão jus à percepção da gratificação os(as) servidores(as) lotados(as) nas respectivas Defensorias Públicas consideradas de difícil provimento, com residência no local e que não tenham teletrabalho deferido.

**Art. 3º** A concessão da gratificação cessará com a relotação ou a remoção do(a) servidor(a) para Defensoria Pública que não esteja classificada como de difícil provimento.

**Art. 4º** A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos encaminhará anualmente a proposta de Defensorias Públicas de difícil provimento ao Defensor Público-Geral, incluindo a proposta de percentual de pagamento da gratificação, sempre no mês de junho.

Parágrafo único. Nas Defensorias Públicas onde houver mais de um cargo de Analista e/ou Técnico poderá ser atribuída gratificação de valor diferenciado, fundamentada no interesse do serviço e na conveniência administrativa.

**Art. 5º** As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 6º** Fica revogada a Resolução DPGE nº 14/2023.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 08 de julho de 2024.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**